



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

*Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 111/2020*

*Autor: Ver. Graça Amorim*

*Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Teresina, aos órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.”*

*Relator: Ver. Enzo Samuel*

*Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

### PARECER

Em observância ao disposto no art. 75, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 111/2020, de autoria da vereadora Graça Amorim, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Teresina, aos órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso”.

Em suma, a nobre edil explicita, em justificativa escrita apresentada, que a proposição legislativa objetiva criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental,

Empós, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não visumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

*Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e defesa do Consumidor: (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)*

*I – discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)*

De alta relevância é a proposta, uma vez que está em consonância com o artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal, representando ferramenta idônea para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e outros sujeitos vulneráveis no âmbito do município.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor,  
em 18 de junho de 2020.

  
Ver. ENZO SAMUEL

**Relator**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
Ver. **GUSTAVO GAIOSO**  
Presidente

  
Ver. **TERESINHA MEDEIROS**  
Membro